

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL E/OU HOSPITALAR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” e “I” DA LEI 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia industrial e/ou hospitalar, capacitada em procedimento de enxoval hospitalar, envolvendo coleta, processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso e entrega nas Unidades de Saúde, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. O serviço de lavanderia industrial e/ou hospitalar tem como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa apta e disponível para uso, visando garantir a segurança e evitando potencial risco referente à atividade desenvolvida;

2.2. Tal serviço deve seguir rigorosamente os critérios e normas estabelecidas pelo presente Termo de Referência, de forma plena e cabal, conforme padrão igualmente estabelecido através do documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;

2.3. É caracterizada como “roupa hospitalar” todo e qualquer material têxtil utilizado dentro do ambiente de assistência à Saúde. Desta forma, compõe enxoval das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade os lençóis para camas e macas, as fronhas, toalhas de banho, cobertores, camisolas, roupas para pacientes, itens usados na odontologia e nas salas de pequenas cirurgias (como compressas e campos cirúrgicos), dentre outros;

2.4. As diversas utilizações das roupas hospitalares fazem com que as peças apresentem diferentes índices de sujidade e de contaminação, diferindo das roupas utilizadas em outros tipos de instituições, ou em residências, visto poderem estar impregnadas e/ou contaminadas com sangue, secreções ou excreções;

2.5. A roupa hospitalar para ser reutilizada deve ser transformada de roupa suja e contaminada em roupa higienicamente limpa, livre da concentração e dos tipos de microrganismos patogênicos capazes de causarem doenças, de forma que a roupa não represente um meio de contaminação ou de irritação para pacientes e trabalhadores;

2.6. É importante observar que, além de higienizar, a lavagem da roupa hospitalar deve ser realizada de forma a conservar suas características físicas, mantendo a boa apresentação, assegurando o conforto e confiança ao paciente que a utiliza, assim como certificar a eliminação de substâncias irritantes ou alergênicas existentes nos sabões, amaciantes e removedores de sujidades, utilizados durante o processo de lavagem e que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam essa roupa com frequência;

2.7. Para o adequado funcionamento de um estabelecimento de saúde é necessário um aparato de componentes essenciais, dentre os quais está incluso a roupa limpa, sendo ela não menos importante do que o quadro de funcionários, medicamentos e os equipamentos de diagnósticos e terapêuticos;

2.8. A Secretaria Municipal de Saúde visa a contratação deste serviço uma vez que os custos associados à implantação, manutenção e logística de uma lavanderia própria não são viáveis para o orçamento da mesma;

2.9. Assim, a metodologia de cálculo utilizada foi o levantamento do quantitativo de consultórios nas Unidades de Saúde, as ambulâncias que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde, e a demanda de procedimentos realizados por seus profissionais;

2.10. O município de João Monlevade possui, atualmente, 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, que realizam diversos tipos de atendimentos como consultas médicas e de enfermagem, curativos, coletas de exame citopatológicos do colo do útero, vacinas, entre outros, e 7 (sete) ambulâncias utilizadas no transporte de pacientes;

2.11. As Unidades de Saúde realizam, em média, 500 (quinhentos) atendimentos diários, sendo que a troca de lençol entre atendimentos livra os pacientes do risco de contaminação cruzada e mostra a eles o cuidado do seu estabelecimento em relação a saúde, reduzindo infecções além de proporcionar segurança para o profissional e conforto aos clientes.

2.12. Desta forma, levando em conta o número de trocas diárias do enxoval hospitalar, a média de peso mensal do período entre junho de 2024 a fevereiro de 2025 de contrato anterior, adicionado 20% (vinte por cento) de margem de segurança, chegou-se a estimativa necessária para contratação, sendo 640 Kg (Seiscentos e quarenta quilos) mensais, resultando no total anual de 7.680Kg (Sete mil, seiscentos e oitenta quilos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C').

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia industrial e/ou hospitalar	7.680 Kg	R\$ 9,05	R\$ 69.504,00

3.1. O município de João Monlevade por intermédio do pretendido contrato, visa otimizar o atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde, bem como trazer melhoria nas condições de tratamento, satisfação do usuário e para evitar qualquer possibilidade de infecção cruzada ou propagação de doenças nos ambientes hospitalares;

3.2. O serviço de lavanderia industrial e/ou hospitalar deverá seguir rigorosamente os critérios e normas estabelecidas pelo presente Termo de Referência, de forma plena e cabal, conforme padrão igualmente estabelecido através do documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;

3.3. A ocorrência de qualquer vício na realização do serviço implicará na obrigação, por parte da

CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e aprovação.

3.4. Será utilizado a prerrogativa do inciso I, Art 48, da Lei 123/2006, considerando que há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (Microrregião definida no inciso II, Art. 7º do Decreto Municipal nº 49/2023, de 24/02/2023).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) CNPJ;
- h) Licença sanitária municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, com indicação de atividade econômica de acordo com o objeto deste termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATADA deverá:

- 5.1.1 Dispor de lavanderia instalada e funcionando em conformidade com as normas sanitárias;
- 5.1.2 Possuir área que não permita nenhuma espécie de ligação das áreas de roupa suja com a área destinada a guarda de roupa limpa;
- 5.1.3 Utilizar equipamentos de lavagem e extração e com controle de todas as fases do processo, incluindo dosagem dos produtos químicos;
- 5.1.4 Empregar somente o uso de produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, apresentando à Contratante cópia da nota fiscal trimestral dos produtos.

5.2. DA COLETA DA ROUPA SUJA:

5.2.1 A coleta e entrega dos têxteis serão realizados nos endereços constantes no Anexo I deste Termo de Referência;

5.2.2 O funcionário da Contratada deverá coletar a roupa suja no local previamente determinado pela CONTRATANTE, não lhe sendo permitido transitar em áreas internas restritas a funcionários das Unidades de Saúde;

5.2.3 As roupas sujas deverão ser acondicionadas em sacos impermeáveis descartáveis, devidamente identificados;

5.2.4 Os sacos descartáveis utilizados para transporte de roupa sujas não podem ser reaproveitados, devendo ser descartados conforme regulamentação vigente;

5.2.5 A roupa coletada deverá ser pesada pela CONTRATADA ainda na unidade de saúde, na presença de um funcionário da CONTRATANTE e emitido relatório constando: nome da Unidade de Saúde, data, horário, peso e outras informações pertinentes, o qual será assinado por ambos representantes;

5.2.6 A unidade de medida a ser utilizada para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”;

5.2.7 Está estimada a média de 640 Kg (Seiscentos e quarenta quilos) de roupas sujas a serem processadas por mês, podendo variar para mais ou menos conforme demanda do serviço;

5.2.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências de cada Unidade de Saúde, uma balança eletrônica, com laudo de aferição válido por 6 meses emitido por empresa, especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2.9 A manutenção e/ou a substituição do equipamento referido no item anterior, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.10 A circulação da roupa suja dentro das dependências da CONTRATANTE até o veículo que a transportará deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

5.2.11 A periodicidade de retirada da roupa suja das Unidades de Saúde deverá ser de 02 vezes por semana (quarta e sexta-feira), uma vez ao dia, em horário estabelecido pela CONTRATANTE;

5.2.12 A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes e vedados;

5.2.13 As devoluções das roupas limpas deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento;

5.2.14 A critério da CONTRATANTE poderão ocorrer recolhimentos extras de roupas sujas.

5.3. DA LAVAGEM E DESINFECÇÃO:

5.3.1 O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a RS (Roupa Suja) em RL (Roupa Limpa), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à CONTRATANTE;

5.3.2 Entende-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, aí obedecidas às especificações dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de

danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

5.3.3 O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;

5.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, laudo técnico de análise microbiológica, realizado em laboratório, que comprove a qualidade de desinfecção da roupa, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.3.5 Os trabalhadores da CONTRATADA deverão estar, obrigatoriamente, utilizando EPI's apropriados, conforme estabelecido em legislações pertinentes;

5.3.6 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado e a conservação da rouparia processada.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS:

5.4.1 A CONTRATADA fará a devolução das roupas em horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.4.2 O armazenamento e a distribuição interna de roupas nas unidades de saúde serão realizados por funcionário da CONTRATANTE;

5.4.3 A CONTRATANTE deverá fazer a conferência da roupa, por número de peças, e assinar termo de recebimento;

5.4.4 A CONTRATADA deverá entregar a roupa para re-uso: acondicionada em saco plástico lacrado, devidamente identificado por tipo, quantificada por peças, lavada, dobrada, passada e sem manchas.

5.5. DO MEIO DE TRANSPORTE:

5.5.1 A roupa limpa deve ser transportada separadamente da roupa suja;

5.5.2 O transporte interno e externo de roupas do serviço de saúde deve ser realizado, respectivamente em carrinhos e veículos exclusivos para esta atividade;

5.5.3 O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes;

5.5.4 O transporte externo concomitante de roupa limpa e roupa suja pode ocorrer se área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.

5.6. DO ENXOVAL:

5.6.1 A CONTRATADA deverá:

a) Responsabilizar-se por toda a roupa que estiver sob sua guarda;

- b) Indenizar, em igual valor a CONTRATANTE, caso ocorra fato superveniente com o enxoval, sob sua guarda, no transporte, armazenamento ou processo de lavagem da roupa, que resulte em extravio ou inutilização da roupa;
- c) Dispor, nas suas instalações, de serviço de costura capaz de corrigir os danos passíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados;
- d) Devolver à CONTRATANTE todas as peças do enxoval, consideradas irrecuperáveis em decorrência do desgaste natural da fibra, para devida inutilização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE A EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. A verificação do andamento dos serviços executados serão mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado pela autoridade competente, a agente RENATA CAROLINE BRAULIO DE MOURA para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E DE PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: Certidão Negativa de Débitos Federal; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser

reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, em sua modalidade eletrônica, com fundamento no exposto em artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O julgamento obedecerá ao critério MENOR VALOR, com fulcro no disposto em artigo 33, I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste termo e as Legislações pertinentes;

8.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

8.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da CONTRATANTES:

9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.1.2 Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade;

9.1.3 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

9.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;

9.1.5 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA;

9.1.6 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

9.1.7 Definir claramente as áreas de coleta da roupa suja e entrega da roupa processada seguindo as especificações técnicas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Dispor de um Supervisor Geral, para exercer o papel de preposto, com poderes para deliberar e/ou atender a qualquer solicitação referente à boa execução dos serviços;

10.1.2 Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega do enxoval hospitalar higienizados

decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente;

10.1.3 Assumir a execução do serviço a partir da assinatura do contrato;

10.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.5 Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a coleta e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

10.1.6 Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

10.1.7 DOS RECURSOS HUMANOS:

a) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

b) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

c) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

d) Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente;

f) Prover aos seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual em qualidade e quantidade suficientes ao desenvolvimento das tarefas;

g) Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a legislação trabalhista;

10.1.8 DOS PRODUTOS:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

c) Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem;

e) Assumir todos os custos com embalagens, bem como, responsabilizar-se pelo descarte adequado das mesmas.

10.1.9 DO PROCESSO:

a) Manter, obrigatoriamente, o veículo em bom estado de conservação e limpeza, realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o funcionamento do mesmo;

b) Entregar a roupa limpa nas unidades de saúde da Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso;

c) Emitir, no ato da entrega das roupas limpas, uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça);

d) Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;

g) Respeitar o limite de tempo entre o recolhimento e a devolução da roupa não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

h) Realizar, no ato de coleta, a pesagem da roupa a ser processada na presença de um funcionário da CONTRATANTE;

i) Dispor de funcionários devidamente treinados, equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados por cores diferentes para realizar a coleta e a distribuição nas unidades;

j) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

k) Comprometer-se de que toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante.

10.1.10 OUTRAS RESPONSABILIDADES:

a) Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela Contratante;

b) Responsabilizar-se pelas despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação

vigente;

- c) Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Submeter à apreciação da Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
- f) Submeter à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela Contratante;
- g) Apresentar Normas e Rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades envolvidas, conforme Resolução RDC nº 06/2012 - ANVISA;
- h) Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia; testes de PH de produtos e da água;
- i) Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o Contratante;
- j) Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

11. INSTRUÇÕES SOCIO AMBIENTAIS.

11.1. As boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição se pautam por alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE, a saber:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

11.2. Uso racional da água:

- a) Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;
- b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

11.3. Uso racional de energia elétrica:

- a) Manter critérios especiais para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

c) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

11.4. Produtos de lavagem e saneantes domissanitários:

a) Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

b) Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

d) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 69.504,00 (Sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais).

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2025, com previsão no PCA e na LOA.

13.3. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto/Atividade: 02015001.1030110022.100 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde

Elemento de despesa: 33.93.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ficha: 441

Fonte de Recurso: 160000000000 (**R\$ 55.168,80**)

Projeto/Atividade: 02015001.1030210032.102 - Manutenção da Unidade de Atenção Especializada

Elemento de despesa: 33.93.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ficha: 463

Fonte de Recurso: 15001002000 (**R\$ 14.335,20**)

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

14.1. Considera-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e alterados na forma dos artigos 124 e 125 de mesmo diploma legal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO FORO.

16.1. O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

17.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

17.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

17.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade, 08 de Agosto de 2025.

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde de João Monlevade

Vinicius de Castro Silva Barbosa
Fiscal Administrativo

ENDEREÇOS PARA RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Centro Apoio ao Diagnóstico	Av. Getúlio Vargas, 2640, parte de baixo, Belmonte
Transporte Sanitário	Av. Getúlio Vargas, 2640, parte de baixo, Belmonte
Centro de Especialidade Odontológica	Rua Dom Silvério, 10, José Elói
UBS Monlevade Centro	Rua Tietê, 748, Centro Industrial
UBS Industrial	Rua Ipatinga, 624, Industrial
UBS Laranjeiras	Av. Wilson de Souza, S/N, Laranjeiras
UBS José Nelson Fagundes	Rua Marques de Valença, 63, Novo Cruzeiro
UBS Novo Cruzeiro	Rua Nova York, 597, Novo Cruzeiro
UBS Padre Hildebrando de Freitas	Rua Dezesete, 28, Vila Tanque
UBS Santo Hipólito	Rua Luis Gonzaga, S/N, Santo Hipólito
Centro Social Urbano	Av. Luzia Brandão Fraga de Souza, S/N, Loanda
Policlínica	Av. Getúlio Vargas, 2640, parte de cima, Belmonte
SEFIM	Av. Getúlio Vargas, 2640, parte de cima, Belmonte
SESAMO - CAPS II	Av. Laranjeiras, 61, Baú
UBS Carneirinhos	Rua Duque de Caxias, 193, José Elói
UBS Cidade Nova	Rua Santa Fé, S/N, Campo Alegre
UBS Antônio Gonçalves	Rua Duque de Caxias, 193, José Elói
SESAMO - CAPS IJ	Rua Santa Luzia, 83, Novo Horizonte